



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC Nº 19.044/18

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 16.686/18, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, objetivando a aquisição de serviços ambulatoriais.

O valor foi da ordem de R\$ 1.507.441,78, tendo sido contratada a empresa CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da gestora responsável, Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, tendo a mesma acostado defesa junto a esta Corte de Contas, e que depois de analisada, foram, pela Auditoria, consideradas insuficientes para sanas as falhas constatadas.

Em COTA de fls. 355/363, a representante do MPJTCE, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, verificando que as verbas utilizadas para liquidar as despesas originadas dos contratos sob exame decorreriam de dotações orçamentárias provenientes de programas de origem federal, tais como o SUS, a situação atrai a competência do Tribunal de Contas da União.

Desta feita, alvitrou o Parquet ao Relator a (o):

- Remessa do LINK pertinente de acesso aos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União;
- Arquivamento da matéria no âmbito deste Sinédrio SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

É o relatório.

V O T O

Considerando o posicionamento da Auditoria e entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o envio dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 19.044/18

Objeto: Licitação

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Gestor: Luzia Maria marinho Leite Pinto

Licitação. Inexigibilidade nº 16.686/18.
Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 021/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 19.044/18, que trata do Trata o presente processo do exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 16.686/18, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, objetivando a aquisição de serviços ambulatoriais, e,

CONSIDERANDO que a fonte de recursos que patrocinou a licitação e respectiva execução contratual é predominantemente federal,

RESOLVE:

- Determinar o envio dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Assinado 4 de Junho de 2020 às 12:53



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2020 às 09:49



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Junho de 2020 às 15:26



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Junho de 2020 às 10:57



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO